

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CHAMAMENTO

A Comissão de Sindicância da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, objeto do Processo 196.000.140/2015, instituída através da Instrução nº 90, de 15 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 200, de 16 de outubro de 2015, pág. 32, solicita o comparecimento de: FABIANO FERREIRA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 702.108.451-04, na sala do Núcleo de Patrimônio/NUPAT no dia 26 de outubro, às 15h.; para prestar esclarecimentos acerca dos fatos contidos no referido Processo.

ÁLVARO ESTEVES CALDAS FILHO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 300/2015.

PROCESSO: 150.000.471/2015; PARTES: DF/SC/FAC X ASCETUR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA. Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 300/2015; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto “Manutenção do Grupo Trupe de Argonautas” de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091/0012 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 300; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, p/ cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS P/ Beneficiário: ASCETUR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO. Em 20 de outubro de 2015. Luis Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado.

EXTRATO DE PENALIDADES

Processo: 150.001502/2010. Interessado: MÁIRA MORAES SAENGER, assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 5766 de 26/03/2015 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no art. 108, inc. II, c/c Art. 110 do Decreto 34.785/2013 e, Cláusula Décima Segunda, item 12.5.2, do contrato em epígrafe, aplico penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA a beneficiária, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos. Contrato nº 500/2010. Projeto “CIRCO-LÁ”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 20 de outubro de 2015. Luis Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado.

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Processo: 150.001168/2014. O prazo de vigência do Termo de Convênio nº 012/2014-SC, firmado entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO CULTURAL UCDF DE CAPOEIRA, CNPJ nº 19.420.558/0001-54, fica prorrogado de ofício, até o dia 30 de agosto de 2016, com fulcro no Art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF. Em 15 de outubro de 2015. Luis Guilherme Almeida Reis, Secretário de Estado de Cultura.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 150.000.947/2015. INTERESSADO: MARÇAL POCE LEONES. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARÇAL POCE LEONES, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00487/2015-FAC, para fazer face às despesas com a concessão de Apoio Financeiro para “AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIARIAS”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, pág.: 23. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 20 de outubro de 2015. Luis Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado.

PROCESSO: 150.000.856/2015. INTERESSADO: SAMUEL GOMES ALBERNAZ. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SAMUEL GOMES ALBERNAZ, no valor de R\$ 14.689,08 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00488/2015-FAC, para fazer face às despesas com a concessão de Apoio Financeiro para “AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIARIAS”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, pág.: 23. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 20 de outubro de 2015. Luis Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado.

PROCESSO: 150.001.329/2015. INTERESSADO: CARLOS CESAR VIEIRA - ME. ASSUNTO: DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS CESAR

VIEIRA - ME, no valor de R\$ 1.215,00 (Um mil duzentos e quinze reais), especificada na Nota de Empenho nº 00486/2015-FAC, para fazer face às despesas com a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AO FUNDO DE APOIO A CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA(arts. 6º, IX, e 40, I da Lei nº 8.666/93)”, A dispensa foi fundamentada no caput do artigo 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 20 de outubro de 2015. Luis Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**CENTRO DE CÁLCULOS, EXECUÇÕES
E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS**

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 107/2015. PROCESSO 054.001.002/2014. PARTES: DISTRITO FEDERAL/PG x DANIEL PINHEIRO DO REGO. Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: R\$ 1.981,87 (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do termo de parcelamento. ASSINATURA: 14/10/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: IDENILSON LIMA DA SILVA, na qualidade de Procurador-Chefe em substituição do Centro de Cálculos, Execuções e Cumprimentos de Sentenças/PGDF e pelo signatário, DANIEL PINHEIRO DO REGO. Brasília – DF, 14/10/2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015.**

A Defensoria Pública do Distrito Federal TORNA PÚBLICO que no dia 04 de novembro de 2015, às 09:30h, fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - menor preço global, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de copa e cozinha e material de limpeza e produção de higienização, dispensers e coletores de copos descartáveis para suprir as demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Valor Total Estimado: R\$ 3.241,33 (três mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos). Programa de Trabalho: 03.122.6009.8517.9632 Fonte: 100. Processo: 401.000.396/2015. Para retirada do Edital e seus anexos, o licitante deverá comparecer portando PEN DRIVE para gravação, na sala 510, do Edifício Zariife – Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 22/24, 5º Andar, Asa Sul, Brasília - DF, no horário de 9h às 11h e 30min e de 14h às 17h e 30 min. Caso a retirada do Edital seja online estará disponível através do sítio: www.defensoria.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2015.

MICHELLY CAROLINE HORTMANN S. MORAIS
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DO JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015**

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, informamos o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma do Edifício Garagem visando à construção da Escola de Contas e do Laboratório de Controle Tecnológico do TCDF, sendo consideradas inabilitadas, as empresas Castel Construtora e Incorporadora Ltda-EPP, pelo descumprimento dos itens 7.1.j, 7.1.k e 7.1.m do Edital (registro do CREA invalidado por alteração de endereço, atestado de capacidade técnica apresentado é incompatível, pois a reforma não foi realizada em edificação ocupada, e não apresentou balanço patrimonial, respectivamente), Construtora Gontijo Ltda., pelo descumprimento do item 7.1.a do Edital (não apresentou Certificado de Registro Cadastral); Edilson Januário Teixeira-ME, Megaluz Engenharia e Representações Ltda., Construtora Moura Ltda., MTV Construções e Empreendimentos Ltda-EPP, Shox do Brasil Construções Ltda., pelo descumprimento do item 7.1.k do Edital (atestado de capacidade técnica apresentado é incompatível, pois a reforma não foi realizada em edificação ocupada); Maanain C.V.D.P.N.M. Ltda., pelo descumprimento dos itens 7.1.k e 7.3 do Edital (atestado de capacidade técnica apresentado é incompatível, pois a reforma não foi realizada em edificação ocupada, e não apresentou os índices contábeis), Rodrigues & Rodrigues Arquitetura e Construções Ltda-ME pelo descumprimento dos itens 7.1.j, 7.1.k e 7.3 do Edital (respectivamente, registro do CAU invalidado por alteração de endereço, atestado de capacidade técnica apresentado é incompatível, pois trata de elaboração de projetos e não apresentou os índices contábeis), RTZ Empreendimentos e Construções Eirelli-ME, pelo descumprimento do item 7.1.j do Edital (registro do CREA invalidado por alteração de endereço) e D&M Construtora Ltda., pelo descumprimento do item 7.1.k do Edital (atestado de capacidade técnica apresentado não indica área, instalações hidrossanitárias, nem informa se a obra foi realizada em edificação ocupada). Bracon Engenharia e Comércio Ltda inabilitada por